

RESOLUÇÃO Nº 45/REIT - CONSUP/IFRO, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a aprovação da Política de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.010157/2017-42, e considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior na 17ª Reunião Ordinária, em 16/08/2017;

R E S O L V E :

Art. 1º APROVAR a Política de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

UBERLANDO TIBURTINO LEITE

Presidente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Uberlando Tiburtino Leite, Presidente do Conselho Superior**, em 18/09/2017, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063620** e o código CRC **1C508788**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 45, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DO IFRO - [LINK - 0063615](#)



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO DE EGRESSOS DO IFRO

PORTO VELHO

2017

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Reitoria - Telefone: (69) 2182-9601

Av. 7 de Setembro, nº 2090 - Nossa Senhora das Graças - CEP: 76.804-124 - Porto Velho/RO

E-mail: reitoria@ifro.edu.br / Site: www.ifro.edu.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
CAPÍTULO II	3
DA DEFINIÇÃO, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA	3
SEÇÃO I	3
DA DEFINIÇÃO	3
SEÇÃO II	3
DAS DIRETRIZES	3
SEÇÃO III	4
DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA	4
CAPÍTULO IV	5
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS ATIVIDADES	5
SEÇÃO I	5
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
SEÇÃO II	6
DAS ATIVIDADES	6
CAPÍTULO V	6
DO PORTAL DE EGRESSOS	6
SEÇÃO I	7
CAPÍTULO VII	8
DA PARTICIPAÇÃO DOS EGRESSOS NAS ATIVIDADES DO IFRO	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A presente regulamentação dispõe sobre os procedimentos, finalidades, organização e o funcionamento da Política de Acompanhamento de Egressos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º Para efeitos desta regulamentação define-se egresso o estudante que tenha cursado integralmente todo e qualquer curso ofertado pelo IFRO, seja de formação inicial e/ou continuada, técnico, graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e a distância.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA

SEÇÃO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 3º A Política de Acompanhamento de Egressos é constituída de ações, projetos e atividades, articuladas entre o ensino, pesquisa e extensão, que visam ao cadastramento, ao acompanhamento, à formação continuada, à inclusão e inserção no processo produtivo, ao encaminhamento para o mundo do trabalho e à manutenção do vínculo institucional com os antigos estudantes.

Parágrafo único. A política permite a produção do conhecimento organizacional mediante a avaliação das formações profissionais ofertadas pelo IFRO, de forma a indicar a pertinência dos currículos dos cursos às demandas do setor produtivo, a reorganização e a atualização dos processos formativos institucionais, bem como subsidiar a criação de novos cursos.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política de Acompanhamento de Egressos do IFRO constitui-se em meio legal e instrumento pedagógico que regula as condições de organização e funcionamento das ações de extensão voltadas para os egressos, em consonância com o disposto no Plano de Desenvolvimento

3



Institucional, Estatuto, Regimento Geral e nos demais atos normativos internos do IFRO.

Art. 5º As diretrizes da política de acompanhamento de egressos são:

- I – relação do egresso e o IFRO, que contempla questões pertinentes a sua formação profissional durante a realização de cursos ofertados pela instituição, objetivando a avaliação pelo antigo estudante do seu processo formativo, da sua participação em atividades institucionais diversas, cursos, eventos, órgãos colegiados e ações sociais;
- II – relação do egresso e o Mundo do Trabalho, que diz respeito a sua atuação profissional e as movimentações do mundo produtivo, visando aquisição do conhecimento sobre a inserção e atuação no mundo do trabalho e a revisão dos processos formativos institucionais;
- III – relação do egresso e a sociedade, que versa sobre a sua inserção social enquanto atuação cidadã, crítica e reflexiva, pretendendo observar de que forma o antigo estudante interage com a sociedade e buscando evidências das perspectivas formativas previstas em todo e qualquer curso no que tange a formação humanística dos profissionais.

SEÇÃO III

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA

Art. 6º A Política de Acompanhamento de Egressos do IFRO tem por objetivos:

- I – fomentar, orientar e disciplinar o processo de aproximação entre os *campi* e seus egressos, por meio do planejamento e da execução de ações de extensão de forma articulada com o ensino e pesquisa;
- II – desenvolver ações junto aos egressos para levantamento de informações que direcionem a avaliação curricular e a atualização de propostas e práticas pedagógicas aplicadas pelo IFRO;
- III – promover ações aos seus egressos de modo a mantê-los informados sobre eventos, cursos, atividades e oportunidades oferecidas pela instituição;
- IV – conhecer a situação profissional, os índices de empregabilidade e a inserção no mundo do trabalho, associados à formação profissional dos egressos;
- V – identificar a continuação dos estudos dos egressos ou suas necessidades de cursos e formação continuada;
- VI – apontar as principais inferências da relação entre a formação oferecida nos cursos e as exigências do mundo do trabalho;

- VII – subsidiar, de forma colaborativa e sistêmica juntos aos setores de gestão e regulação dos cursos existentes e futuros, a avaliação e tomada de decisão quanto à eficácia da formação profissional do IFRO, por meio de indicadores estratégicos e de desempenho das ações realizadas;
- VIII – favorecer a integração da instituição com a comunidade externa por meio do desenvolvimento de estudos e pesquisas, além da prestação de serviços de orientação, encaminhamento ao emprego e de disseminação da cultura de formação profissional continuada de egressos no âmbito do IFRO;
- IX – referenciar, como prática de cultura institucional, e fomentar a implantação de programas voltados à produção do conhecimento sobre a atuação profissional de egressos;

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 7º A Política de Acompanhamento de Egressos será coordenada e acompanhada no âmbito do IFRO pela Pró-Reitoria de Extensão, de forma articulada com os *campi* e as Pró-Reitorias de Ensino, Desenvolvimento Institucional, e Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.

Art. 8º O planejamento, acompanhamento e a execução das ações institucionais visando ao cumprimento da política no âmbito dos *campi* serão realizados pelo Departamento de Extensão - DEPEX, por meio da Coordenação de Integração Escola, Empresa e Comunidade - CIEEC, em articulação com as Coordenações de Cursos e Coordenação de Pós-Graduação de cada unidade.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Extensão, por meio da Coordenação de Integração, Ensino e Sociedade sistematizar os dados institucionais, monitorar, acompanhar, avaliar e assessorar os *campi* no planejamento e na execução das ações de acompanhamento de egressos.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES

Art. 10º São atividades próprias de Acompanhamento de Egressos do IFRO:

- I – pesquisa sobre inserção profissional e empregabilidade;
- II – levantamento de informações acerca do ensino ofertado pelo IFRO e sua adequação à realidade do mercado de trabalho e área de formação;
- III – pesquisa sobre inserção social enquanto atuação cidadã e formação humanística promovida pelo IFRO;
- IV – promoção de encontros anuais, seminários, cursos, palestras e outras atividades voltadas ao contato, atualização e envolvimento dos egressos;
- V – manutenção do vínculo com os egressos, por meio de produtos, serviços e ofertas de vagas em cursos, a fim de promover práticas contínuas e coletivas de benefício mútuo;
- VI – fomento a atividades de integração entre egressos e alunos em formação, visando à troca de informações e experiências;
- VII – atualização cadastral dos egressos;
- VIII – criação de banco de currículos de egressos;
- IX – organização de cadastro de instituições e empresas que atuam nas áreas afins à formação dos egressos do IFRO;
- XI – divulgação de oportunidades de atualização profissional, concursos, trabalho e emprego.

CAPÍTULO V DO PORTAL DE EGRESSOS

Art. 11º O portal de egresso é um canal permanente e dinâmico de comunicação entre o IFRO e seus egressos, possibilitando um vínculo contínuo e buscando ampliar e estreitar a relação já estabelecida.

Parágrafo único. O Portal do Egresso será disponibilizado no site do IFRO e centralizará as informações gerais e por *campus* sobre o acompanhamento de egressos.

Art. 12º O portal de egresso do IFRO tem por finalidades:

- I – promover atualização acadêmica e comunicar a oferta de cursos, seminários e palestras



direcionadas à complementação da formação profissional do egresso;

II – integrar o egresso à comunidade acadêmica por meio da divulgação de eventos científicos, artísticos, culturais e esportivos promovidos pelo IFRO;

III – proporcionar a participação de egressos em atividades extensionistas como colaborador em cursos de extensão, eventos acadêmicos e científicos e atividades de responsabilidade social;

IV – divulgar possibilidades e eventuais ofertas de vagas de emprego;

V – proporcionar ao egresso espaço para socialização e divulgação de contribuições à sociedade (conquistas, premiações e produção artística e literária);

VI – possibilitar o relacionamento entre antigos colegas de curso, assim como eventuais encontros entre as turmas;

VII – captar informações, por meio de questionário eletrônico, para construção de indicadores que irão subsidiar a avaliação contínua da política institucional de acompanhamento do egresso.

SEÇÃO I

DO ACOMPANHAMENTO DOS EGRESSOS

Art. 13º O acompanhamento dos egressos será realizado com cada turma, após o primeiro semestre de conclusão do curso, estendendo-se, pelo menos, até o terceiro ano após a sua conclusão.

Art. 14º As informações que darão subsídio ao acompanhamento dos egressos serão coletadas por meio de questionário eletrônico, disponibilizado no Portal do Egresso.

Art. 15º Os questionários eletrônicos ficarão disponíveis permanentemente no portal do IFRO, sendo responsabilidade de cada *campus* divulgar e estimular a participação dos egressos.

Art. 16º Os Departamentos de Extensão em articulação com os demais departamentos, por meio de mensagens eletrônicas, solicitarão aos egressos o preenchimento do questionário, seis meses após a conclusão do curso e anualmente até que se completem cinco anos.

Art. 17º As informações obtidas serão disponibilizadas periodicamente no Painel de Indicadores do IFRO e atualizadas semestralmente.

Art. 18º Bianualmente as informações serão organizadas em forma de relatório, que darão origem aos indicadores para uso da Instituição na gestão administrativa e acadêmica.



CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DOS EGRESSOS NAS ATIVIDADES DO IFRO

Art. 19º O egresso do IFRO poderá atuar como colaborador em projetos de ensino, pesquisa e extensão, ou em outras atividades promovidas pelo IFRO, conforme disposto em legislação específica, desde que:

I – os projetos e atividades sejam acompanhados por um servidor do quadro efetivo do IFRO lotado no *campus* onde as ações serão desenvolvidas;

II – os projetos e atividades tenham, de forma expressa, a identificação do egresso na condição de participante colaborador.

Art. 20º O egresso que participar de qualquer atividade do IFRO como voluntário ficará submetido às normas e às condições impostas pela Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e normativas internas do IFRO.

Parágrafo único. A atividade voluntária do egresso não poderá, sob qualquer pretexto, ser considerada como atividade formal de trabalho e não poderá ensejar qualquer direito trabalhista.

Art. 21º Os eventos técnicos, científicos, sociais e culturais promovidos pelo IFRO serão divulgados para os egressos por meio do site da instituição ou e-mails cadastrados.

Parágrafo único. O egresso do IFRO poderá participar de palestras, congressos, semanas acadêmicas e culturais, cursos de extensão, entre outras atividades promovidas pelos *campi*.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Extensão e pelos Órgãos Colegiados.